

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 129/2001****de 23 de Novembro de 2001****que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 102/2001 do Comité Misto do EEE de 26 de Outubro de 2001 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2000/288/CE da Comissão, de 4 de Abril de 2000, que altera a Decisão 92/486/CEE que estabelece as modalidades da colaboração entre o centro servidor «ANIMO» e os Estados-Membros ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2000/351/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000, relativa ao processo de designação de um novo centro servidor comum do sistema informático veterinário integrado ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 12 (Decisão 92/486/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:
«— **32000 D 0288**: Decisão 2000/288/CE da Comissão de 4 de Abril de 2000 (JO L 98 de 19.4.2000, p. 37).».
2. A seguir ao ponto 103 (Decisão 2000/350/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:
«104. **32000 D 0351**: Decisão 2000/351/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000, relativa ao processo de designação de um novo centro servidor comum do sistema informático veterinário integrado (JO L 124 de 25.5.2000, p. 61).

O presente acto é aplicável também à Islândia.».

⁽¹⁾ JO L 322 de 6.12.2001, p. 6.

⁽²⁾ JO L 98 de 19.4.2000, p. 37.

⁽³⁾ JO L 124 de 25.5.2000, p. 61.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2000/288/CE e 2000/351/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de Novembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

E. BULL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.